- 8. REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- 8.1. Separar e descartar as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA
  - 8.2. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- 8.3. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadeguadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambien à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009 e Instrução Normativa do IBAMA nº01, de 18 de marco de 2010.
- 8.4. Quando implantado pela CONTRATANTE o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE; 8.5. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:
- 8.5.1. MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS: materiais para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados REJEITOS, tais como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para fabricante).
- 8.5.2. MATERIAIS RECICLÁVEIS: para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).
  - 8.6. Deverão ser disponibilizados pela CONTRATANTE recipientes adequados para a coleta seletiva para os seguintes materiais:
  - a. vidro (recipiente verde);
  - b. plástico (recipiente vermelho);
  - c. papéis secos (recipiente azul): e
- d. metais (recipiente amarelo). 8.7. A CONTRATADA deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário;
- 8.8. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como, a reducão da destinação de resíduos sólidos:
- 8.9. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos:
- 8.10. Observar, quando pertinente, as disposições, da Lei Municipal de São Paulo noº 14.973/09 e Decreto nº 51.907/10, quanto à organização de sistemas de coleta seletiva nos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, bem como o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.
  - 9. SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
  - 9.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- 9.2. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
  - 9.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- 9.4. Observar rigorosamente quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto no 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da resolução normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da CONTRATANTE, são os anexos de referida Resolução: ANEXO I — Lista das substâncias permitidas na elaboração de detergentes e demais produtos destinados à aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II – Lista das substancias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais;
- 9.5. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no ANEXO I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no ANEXO I é francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;
- 9.6. Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei nº 6.360, 23 de setembro de 1976).

  9.7. Não utilizar na prestação dos serviços, conforme resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, saneantes domis-
- sanitários de risco I, listrados pelo art. 5° da Resolução nº 336, de 30 de julho de 1999; 9.8. Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma
- de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme portaria da Divisão Nacional de Vigilância Sanitária (DISAD) n° 8, de 10 de abril de 1987; 9.9. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os Anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997.
- 9.10. Somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensas ativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o regulamento técnico sobre biodegradabilidade do tenso ativo aniônicos para produtos saneantes domissanitários. haia vista a necessidade de se preservar a qualidade dos recursos hídricos naturais, bem como evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente pelas substancias sintéticas. A CONTRATADA deverá, portanto, conhecer o grau de biodegradabilidade das substâncias tenso ativas aniônicas;
- 9.10.1. Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microrganismos, com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%;
- 9.10.2. Fica definida como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade especifica, o dodecilbenzeno sulfato de sódio A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensa ativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado.
- 9.11. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, que aprova o regulamento técnico para álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro; 9.12. Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o benzeno, em sua composição conforme a
- resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela International Agency for Research on Cancer (IARC), agência de pesquisa referência pela Organização Mundial de Saúde (OMS), para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, bem como a categorização da substância cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio-ambiente e considerado os riscos de exposição, incompatível com as preocupações recomendadas pela lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face riscos oferecidos.
- 9.13. Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS/MS nº 04, de 04 de abril de 1979.
- 9.14. Os produtos químicos relacionados pela contratada, de acordo com sua composição, fabricante a utilização, deverão ter registro no ministério da saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de registro expedido pela divisão de produtos (DIPROD) e/ou divisão de produtos saneantes domissanitários (DISAD), da secretaria nacional de vigilância sanitária do ministério da saúde. – Recomenda-se que a contratada utilize produtos detergentes de baixa concentrações e baixos teores de fosfato
- 9.15. Entregar a contratante a FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS) de todos os produtos utilizados para limpeza e higienização como precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com os empregados da CONTRATADA, ou com terceiros.
- 10. POLUIÇÃO SONORA
- 10.1. Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de de zembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição.

10.2. A utilização de tecnologias adequad	das e conhecidas permite ate	ender às necessidades de rec	dução de níveis de ruído.
11. RESUMO DAS ÁREAS ABRANGIDAS	T. I. ( 2)		
Áreas abrangidas	Total área (em m²)		
ÁREAS INTERNAS - PISOS FRIOS	3.200		
ÁREAS INTERNAS COM ESPAÇOS LIVRES - SAGUÃO/HALL/SALÃO	480		
ÁREAS EXTERNAS – VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS	1.224		
ÁREAS EXTERNAS – PÁTIOS	1.000		
ÁREAS EXTERNAS – ÁREAS VERDES	2.100		
VIDROS EXTERNOS - sem exposição de risco	170		
ÁREA HOSPITALAR (área crítica)	280		
ÁREA TOTAL	4611		
12. DA ESTIMATIVA DE MATERIAIS	0 41.1	_	
Equipamentos	Quantidade	Tipo	Previsão de consumo
Enceradeiras com discos	2	Bem durável	Em comodato
Lavadora de alta pressão	2	Bem durável	Em comodato
Mangueira	2	Bem durável	Em comodato
Aspirador de pó e água	1	Bem durável	Em comodato
Escada	2	Bem durável	Em comodato
Placa de sinalização piso molhado	8	Bem durável	Em comodato
Carrinho funcional de limpeza	1 por funcionário	Bem durável	Em comodato
Carrinho de lixo 370L	1	Bem durável	Em comodato
Materiais	Quantidade	Tipo	Previsão de consumo
Rodo	1 por funcionário	Materiais de uso comum	Trimestral
Rodinho com espuma (limpa vidro)	1 por funcionário	Materiais de uso comum	Mensal
Vassoura	1 por funcionário a cada mês	Materiais de uso comum	Mensal
Pá	1 por funcionário	Materiais de uso comum	Semestral
Esponja dupla face (verde e amarelo)	20	Materiais de uso comum	Mensal
Fibra para limpeza pesada	1 por funcionário	Materiais de uso comum	Mensal
Pano de chão	20	Materiais de uso comum	Mensal
Pano de prato	4	Materiais de uso comum	Semestral
Pano microfibra	2 por funcionário	Materiais de uso comum	Mensal
Luva amarela	1 par por funcionário	Materiais de uso comum	Mensal
Luva verde	1 par por funcionário	Materiais de uso comum	Mensal
Balde 10 L	1 por funcionário	Materiais de uso comum	Semestral
Balde 20L	1 por funcionário	Materiais de uso comum	Semestral
Escova para vaso sanitário	1 por funcionário	Materiais de uso comum	Trimestral
Escova de lavar panos	1 por funcionário	Materiais de uso comum	Semestral
Esfregão (mop)	4	Materiais de uso comum	Semestral
Lã de aço	10	Materiais de uso comum	Mensal
Borrifador 500ml	1 por funcionário	Materiais de uso comum	Semestral
Materiais	Quantidade	Tipo	Previsão de consumo
Saco de lixo 40l c/100	5	Material de consumo	mensal

Saco de lixo 100l c/100	5	Material de consumo	mensal
Saco de lixo 40l infectante c/100	1	Material de consumo	mensal
Saco de lixo 100l infectante c/100	1	Material de consumo	mensal
Papel toalha interfolha pacotes c/ 1000	300	Material de consumo	mensal
Papel higiênico rolo 300m	300	Material de consumo	mensal
Papel higiênico rolo 30m	120	Material de consumo	mensal
Sabonete líguido 5L	8	Material de consumo	mensal
Detergente líquido (louças) 500ml	4	Material de consumo	mensal
Detergente líquido (limpeza) 5L	4	Material de consumo	mensal
Hipoclorito de sódio 5L	8	Material de consumo	mensal
Sabão em pedra	10	Material de consumo	mensal
Cera 5L	5	Material de consumo	mensal
Removedor de Cera	3	Material de consumo	mensal
Álcool 70° 1L	30	Material de consumo	mensal
Desinfetante concentrado 5L	8	Material de consumo	mensal
Limpador multiuso 5L	6	Material de consumo	mensal
Limpa vidros 5L	3	Material de consumo	mensal
Limpa pedra 5L	1	Material de consumo	mensal
Bilha inox aerosol 200ml	2	Material de consumo	mensal
Limpa alumínio 5L	1	Material de consumo	mensal
Lustra móveis 200ml	4	Material de consumo	mensal
Sabão em pó 5kg	1	Material de consumo	semestral
Amaciante 2L	2	Material de consumo	semestral
13. REQUISITOS NECESSÁRIOS			

- 13.1. A CONTRATADA deverá garantir as condições necessárias para execução dos serviços pretendidos nesta contratação 13.2. Os empregados, prepostos e/ou prestadores de serviço da CONTRATADA deverão se apresentar, no estabelecimento da CONTRATANTE, quando se fizer necessário, devidamente identificados. A não identificação impedirá o ingresso por medida de
- 13.3. Para a contratação, a empresa interessada deverá apresentar as documentações que comprovem sua regularidade fiscal, quais sejam:
  - 6. 8.
- 9. 10.
- 11. 12.
- 13.
- 13.3
- 13.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); 13.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante,
- tinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, bem como quanto aos tributos relacionados;
- 13.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por
- 13.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 13.3.6. Deverá apresentar, também, conforme determinado pela Lei Municipal nº 14.094/2005 (Decreto Municipal nº 47.096/2006) prova de regularidade perante o CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal).
- 13.3.7. Observados os limites legais estabelecidos, a CONTRATANTE poderá exigir outros documentos e certidões complementares, nas hipóteses em que o objeto da contratação assim o recomendar
- 13.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 13.5. Se for constatada prestação de serviços de forma inadequada, ficará a CONTRATADA obrigada a arcar com a totalidade ônus para reexecução dos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação de sua responsabilidade pela CONTRATANTE.
  - 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
  - 14.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência dentro dos prazos estabelecidos em contrato.
- 14.2. Executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Proposta e nas demais normas de segurança.
- 14.3. Aceitar, por parte da CONTRATANTE, em todos os aspectos, a fiscalização do Contrato e permitir o amplo acompanhamento da prestação dos serviços pelo Fiscal designado.
- 14.4. Corrigir, às suas expensas, eventuais vícios que se verificarem ao longo da execução dos serviços, independentemente da mprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela CONTRATANTE.
- 14.5. Designar um Representante, que ficará responsável pelas tratativas com a CONTRATANTE, a fim de que sejam tomadas todas as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do Contrato e para a solução de eventuais falhas detecta-
- 14.6. Manter sempre atualizados, os seus dados cadastrais, principalmente o seu endereço e informar à CONTRATANTE qualquer alteração na sua constituição social ou no seu estatuto.
- 14.7. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.
- 14.8. Não ceder ou transferir o objeto do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão contratual. 14.9. Não subcontratar o objeto a terceiros sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata
- rescisão contratual. Em qualquer caso, é vedada a subcontratação total do objeto. 14.10. Cumprir, durante toda a execução do Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, convencionando-se desde já, que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito seu e/ou da garantia prestada, a importância correspondente a eventuais pagamentos que vier a arcar por imposição legal e que sejam de sua responsabilidade.
- 14.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus agentes, empregados, prepostos ou encarregados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, aos seus colaboradores, ao seu patrimônio ou a terceiros, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indeni-
- zações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos. 14.12. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na Proposta, bem como as obrigações legais e normativas decorrentes da prestação dos seus serviços.
  - 14.13. Além das obrigações contratualmente assumidas, a CONTRATANTE obriga-se a: 14.14. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a
- qualidade dos serviços prestados;
- 14.15. Indicar instalações sanitárias;
- 14.16. Indicar vestiário;
- 14.17. Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento de execução contratual;
- 14.18. Fornecer à contratada, se solicitado "Livro de Ocorrências";
- 14.19. Destinar local para a guarda dos saneantes, materiais e equipamentos da Contratada; 14.20. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços
- 14.21. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados a a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- 14.22. Acompanhamento da planilha de execução de serviço conforme item 8.2
- 14.23. Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERME-
- LHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável); 14.24. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;
  - 14.25. Cumprir suas obrigações estabelecidas no contrato.
- 14.26. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 15.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência que venham a ser solicitados
- 15.2. Permitir e facilitar o acesso da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança das pessoas e do patrimônio público.
- 15.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da prestação dos serviços.
- 15.4. Comunicar por escrito, à CONTRATADA, eventuais falhas ocorridas na execução do Contrato.
- 15.5. Atestar, por intermédio do Fiscal do Contrato, o cumprimento de todas as obrigações necessárias à prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, com vistas à efetivação do pagamento.
  - 15.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Contrato.
- 15.7. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, bem como as obrigações legais e normativas atinentes
  - 16. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 16.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATADA é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 16.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente:
- 16.1.2. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos
- 16.1.3. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidad
- 16.1.4. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realiza-
- dos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; 16.1.5. Encaminhar o ateste dos serviços prestados mensalmente para Fundação efetuar o pagamento.
  - 17. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA
  - 17.1. Os servicos serão prestados pelo período de 12 (doze) meses
  - 17.2. Os materiais serão entregues concomitantemente ao inicio da prestação do serviços, da assinatura do contrato.
  - 17.3. A contratada deverá iniciar a prestação do serviço em até 5 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato. 18. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS
- 18.1. Os serviços serão prestados na Escola de Saúde Pública Prof. Makiguti, situada a Av. dos Metalúrgicos, 1945, Cidade Tiradentes, São Paulo – SP, segunda a sexta das 06h:00 às 22h:00, sendo os horários de entrada e saída para a: 18.2. Equipe do período da manhã: segunda à sexta-feira, das 06h às 15h e aos sábados, das 06h às 10h

documento assinado digitalmente